



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687680/2019

PA COPAM Nº: 265/2001/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Laticínios Cortez Indústria e Comércio Ltda	CPF:	00.428.199/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Laticínios Cortez Indústria e Comércio Ltda	CPF:	00.428.199/0001-53
MUNICÍPIO:	Faria Lemos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: RNP: 1417111747 ART: 14201900000005325532		
Luís Gustavo Abdo Gante			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)		1.365.433-0	
De acordo: Eugênia Teixeira - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687680/2019

O empreendimento Laticínios Cortez Indústria e Comércio Ltda, localizado no município de Faria Lemos - MG, tem como atividade a ser licenciada "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 75.000 l de leite/dia, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Em 25/10/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 265/2001/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Junto aos autos, fl.28, o empreendedor e responsável técnico, declaram a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades desenvolvidas pelo empreendimento. Além disso, conforme Parecer Único nº 413895/2009 e informação apresentada junto ao FCE de referência nº R067003/2019, módulo 3, o empreendimento não realiza intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não será necessária supressão de vegetação nativa.

Também consta nos autos Certificado de Registro nº 50469, válido até 31/01/2020, como o empreendimento é consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos, fl.35, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3125309-7D5D.99BD.E405.4C29.90C2.1C21.7CEF.7CC5 realizado em 03/04/2019, o qual apresenta 0,6823 ha de área total do imóvel. Cumpre informar que o empreendimento possui averbação para construção do laticínio junto a matrícula 6.825, área de 0,546 ha. Por se tratar de imóvel rural de terceiro, há anuência de Regina Costa de Souza Pereira, fl.31 dos autos, para o desenvolvimento da atividade de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, em seu imóvel. Além disso, conforme consta no Parecer Único 413895/2009, a situação da Reserva Legal do imóvel já se encontrava regularizada à época.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos industriais e sanitários, segundo o RAS, fls. 45 e 46 dos autos, esses são direcionados a um sistema de ETE, sendo o volume gerado de 99,00 m³/dia. Conforme memorial descritivo de dimensionamento, fls.83 a 135 dos autos, esse sistema é composto por tratamento primário (gradeamento e separação de gorduras) seguido por elevatória e, simultaneamente bombeado para reator UASB, onde ocorrerá considerável remoção de DBO e DQO, para então seguir para o sistema de lodos ativados. O lodo gerado no processo de tratamento é encaminhado para leitos de secagem e posteriormente incorporado ao solo. Após o tratamento o efluente é lançado no córrego São Matheus. Dessa forma, é condicionado no Anexo II desse parecer, o monitoramento dos efluentes na entrada e saída do sistema, bem como do corpo receptor, 50 metros a montante e 50 metros jusante do ponto em que é realizado o lançamento.

Os resíduos sólidos gerados possuem transporte e destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, fl.47 dos autos, feito por empresas aptas para realizarem a destinação final, conforme classificação da ABNT: NBR 10.004:2004. Além disso, consta no anexo I desse parecer condicionante para que seja enviado semestralmente, por meio do Sistema MTR - MG, Declaração de Movimentação de resíduos - DMR, nos termos previstos no art.16 da DN COPAM 232/2019.

Ainda assim, é condicionado no anexo II o automonitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm nas áreas que serão adubadas com cinzas das caldeiras e lodo da ETE, objetivando avaliar o aporte de nutrientes no solo, como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante em solo.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687680.

No que tange as emissões atmosféricas, essas são provenientes de duas caldeiras que utilizam lenha como combustível, sendo condicionado no anexo II desse parecer o automonitoramento de material particulado, assim como monóxido de carbono, para avaliação dos parâmetros em atendimento à DN COPAM 187/2013.

O abastecimento de água é realizado através de três captações subterrâneas que atendem a demanda hídrica do empreendimento, realizadas por meio de poços tubulares, sendo essas outorgadas e apresentadas em anexo aos autos, fls.140 a 142, portarias de outorga nºs 03768/2017, 2007665/2019 e 2007666/2019.

Contudo, o empreendimento está em operação desde 31/12/2004, conforme informado no RAS, fl.40 dos autos, e teve sua licença ambiental LO 0355 ZM expirada em 24/08/2017, sem formalização de processo administrativo para renovação de tal licença, não estando desde então regular para operar e, não estando, inclusive, amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Corroborando a isso, junto aos autos do P.A nº265/2001/003/2019, constam análises do efluente bruto e tratado da estação de tratamento de efluentes – ETE, fls. 162 e 163 dos autos, datadas em 08/02/2019, comprovando assim que o empreendimento opera após sua licença ter vencido.

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento Laticínios Cortez Indústria e Comércio Ltda, CNPJ - 00.428.199/0001-53, como inciso no artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 107. Auto de infração 212782/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Laticínios Cortez Indústria e Comércio Ltda" para a atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 75.000 l de leite/dia, no município de Faria Lemos - MG.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	PT LAS RAS nº 0687680/2019 Data: 30/10/2019 Página 4 de 6
---	---	--

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínios Cortez Indústria e Comércio Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR -MG, Declaração de Movimentação de resíduos - DMR, conforme art .16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da licença.
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínios Cortez Indústria e Comércio Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE.	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total, e Eficiência de remoção de DBO e DQO.	Bimestral
50 metros a montante e 50 metros jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no córrego São Matheus.	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrogênio amoniacal total e turbidez.	Bimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema antes do tanque equalizador (efluente bruto). Saída do sistema após o filtro biológico percolador (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas adubadas com cinzas e lodo da ETE, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40 e 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé das caldeiras	Material particulado e CO.	Anualmente

Relatórios: Envia anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.